

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230 Disponibilização: 17/12/2020

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASS	SINATURA DIGITAL	
-----	------------------	--

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
10 ^a Vara JEF Cível - SJPA	3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 230 Disponibilização: 17/12/2020

10a Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO

Federal

Diretor do

Foro

Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

Secretaria Administrativ

а

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES

Titular

Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS

Subst.

Expediente do dia 26 de Novembro de 2020

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID

Secretaria

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0016356-15.2018.4.01.3900

201839000804439

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : JURACY GOMES TEIXEIRA
Reu : BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advg. : BA0001141A - CELSO DAVID ANTUNES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reu : BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advg. : BA00016780 - LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENCO Advg. : MG00103751 - MARIANA BARROS MENDONCA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Intime-se a executada (BANCO ITAU CONSIGNADO S/A) para apresentar os documentos que comprovem o cumprimento da obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) após o transcurso do prazo, nos termos do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil a incidir sob o valor da quantia fixada em sentença/acórdão. (...)

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO

Federal Diretor do

Foro

Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

Secretaria Administrativ

а

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES

Titular

Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS

Subst.

Expediente do dia 30 de Novembro de 2020

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID

Secretaria

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0002498-92.2010.4.01.3900

201039009014596

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE NAZARENO SANCHES DA SILVA

Advg. : PA00013630 - CYNTHIA DE NAZARE PORTILHO ROCHA PANTOJA

Autor : MARIA DAS GRACAS DA SILVA MASCARENHAS

Advg. : PA00013630 - CYNTHIA DE NAZARE PORTILHO ROCHA PANTOJA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Havendo o cumprimento do acordo, intime-se o advogado da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar conta bancária para fins de transferência dos valores depositados pela CEF. Ressaltando ser de responsabilidade do credor/patrono as informações corretas para o procedimento da transferência. Após a informação dos dados da conta bancária, oficie-se à instituição bancária (CEF) para que promova a transferência eletrônica, nos termos da Orientação Normativa COGER – 8388486. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. (...)

0008276-62.2018.4.01.3900

201839000741860

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : EDNA FURTADO SANTANA

Advg. : PA00017551 - ELZIANE DA SILVA NASCIMENTO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Curador : RAIMUNDO DE FREITAS DA SILVA

Advg. : PA00017551 - ELZIANE DA SILVA NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Tendo em vista o cumprimento do julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Após as anotações necessárias arquivem-se. BELÉM (PA), 15 de outubro de 2020 (...)

0018685-63.2019.4.01.3900

201939000077342

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : SILVIO HARUO CARDOSO OGUSHI Advg. : PA00010157 - ANTONIO COSTA PASSOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Curador : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Chamo o feito à ordem: O art. 320 do CPC estabelece que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, somente sendo lícito a parte autora a apresentação de documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos aos autos. A comprovação da atividade de segurado especial e do respectivo grupo familiar sofreu alteração legislativa introduzida pela Medida Provisória 871, de 18.01.2019, convertida na Lei nº 13.134, de 2015, que por sua vez incluiu o art. 38-B da Lei nº 8.213/91, dar-se-á da seguinte forma, "O INSS utilizará as informações constantes do cadastro de que trata o art. 38-A(...)". Além disso, conforme o §2º do precitado art. 38-B, "Para o período anterior a 1º de janeiro de 2023, o segurado especial comprovará o tempo de exercício da atividade rural por meio de autodeclaração ratificada por entidades públicas credenciadas, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e por outros órgãos públicos, na forma prevista no regulamento". No mesmo sentido, o art. 19-D do Decreto 3.048/99, com alterações pelo Decreto nº 10.410/2020, dispõe que a comprovação do tempo de exercício da atividade rural passou a ser por meio da autodeclaração ratificada pelas entidades credenciados e por outros órgãos públicos, na forma prevista em regulamento. Portanto, verifica-se alterada a disciplina jurídica aplicável à comprovação da atividade do segurado especial. Conforme decorre dos dispositivos supra, a autodeclaração será feita por preenchimento de modelos/formulários que estão disponibilizados pelo INSS - atualmente nos anexos do Ofício-Circular nº 46/DIRBEN/INSS -, sendo ratificada por consultas a bases de dados governamentais, que poderão ser complementadas por prova documental contemporânea ao período informado, ou seja, a ratificação da autodeclaração se dará por instrumento ratificador (dados de base governamental e/ou documentos contemporâneos ao período informado), sendo os documentos conforme o rol exemplificativo do art. 106 da Lei 8.213/91. Outrossim, é possível constatar que tais alterações normativas foram incorporadas na análise administrativa dos benefícios, inclusivo com fundamento em disposições dos artigos 47 e 54 da IN 77 PRES/INSS, para fins de cômputo de carência exigida para o benefício, corroborando para a dispensa, pela autarquia, da realização de justificação administrativa e a colheita de declarações de testemunhas para corroborar o início de prova material. De todo modo, fica evidenciada a imprescindibilidade legal da autodeclaração para processamento dos pedidos de benefício previdenciário formulados por segurados especiais, que deverá ser corroborada por instrumento ratificador para o reconhecimento do período de carência relativo ao trabalho rural, sendo que a eventual produção de prova oral será subsidiária e excepcional, podendo ser desnecessária, conforme de infere da Nota Técnica Conjunta nº 01/ 2020 - CLIPR/CLISC/CLIRS, emitida pelos Centros de Inteligência das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região, o que se verificará, observando-se o ônus da prova, após o esgotamento da produção documental e/ou pesquisa em bancos de dados governamentais disponíveis. Por outro lado, ainda que o Ofício-Circular nº 46/DIRBEN/INSS tenha fixado a data de publicação da MPV 871/2019 como marco temporal para início da aplicação das alterações legislativas na seara administrativa, em juízo não há razão para restringir a inovação aos requerimentos formulados a partir de determinada data. De fato, o art. 38-B, § 2º, da Lei 8.213/91 não deve ser interpretado como norma de direito exclusivamente material, já que não cria nem restringe direitos. Ao contrário, essa norma disciplina os meios de prova dessa atividade rural, motivo pelo qual possui clara feição de regra processual, aplicável de imediato a todos os casos. Mesmo que se admita que o art. 38-B, § 2º, da Lei 8.213/91 também possui natureza de norma material, apenas a título de argumentação, seria imperiosa sua aplicação aos requerimentos administrativos formulados antes da publicação da MPV 871/2019, ao menos na esfera judicial, tenho em vista que representa regra mais benéfica ao segurado. Com efeito, a admissão da autodeclaração como meio de prova simplifica a forma pela qual deve ser demonstrada a atividade rural/pesqueira de subsistência, em atenção à dificuldade tradicionalmente enfrentada pelo trabalhador rural para comprovar o exercício do labor campesino. Logo, se o INSS indeferiu o requerimento administrativo com base no regramento vigente à época do pedido e se o juízo pode aplicar, com simplicidade, o novo sistema de provas, basta determinar ao segurado que apresente a autodeclaração e todos os demais elementos de prova de que dispõe. Tal procedimento tem por escopo uniformizar o tratamento de todos os pleitos que chegarem ao Poder Judiciário, com ganhos de celeridade e de isonomia.

Por fim, cumpre destacar haver canal institucional digital do INSS (MEU INSS – atualmente no sítio eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/) que permite aos usuário, mediante cadastro e senha, solicitar serviços remotos, entre os quais, a obtenção de cópia do processo administrativo, não se justificando, a priori, seja dispensada a juntada nos feitos judiciais desde a inicial, inclusive em homenagem aos princípios que informam o JEF (princípios da celeridade, simplicidade, economicidade etc.). Ante o exposto:

a) INTIME-SE A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a autodeclaração conforme atividade de segurado especial desempenhada (rural, pescador, extrativista etc.) e os respectivos modelos/formulários anexos ao Ofício-Circular nº 46/DIRBEN/INSS, de 13 de setembro de 2019, disponível na página eletrônica do INSS (https://www.inss.gov.br/orientacoes/formularios/), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, nos termos dos arts. 320 c/c parágrafo único do art. 321 do CPC, sendo que, nesse mesmo prazo, fica a parte autora intimada a juntar cópia do processo administrativo e de todos os dados de base governamental e/ou documentos contemporâneos ao período informado – instrumento ratificador – que dispuser e que comprovem o trabalho como segurado especial; (...)

0000814-20.2019.4.01.3900 201939000930125

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : CRISTIANE MORAES DE JESUS

Advg. : PA00021627 - WALDER EVERTON COSTA DA SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Curador : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 76, §1º, I, do CPC, apresentar o Termo de Compromisso de Curatela, devidamente assinado pela curadora, expedido no processo nº 0843755-49.2020.8.14.0301 (AÇÃO DE INTERDIÇÃO), objetivando-se seja dado o devido prosseguimento ao presente feito. (...)

0003799-59.2019.4.01.3900

201939000952360

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : GUIOMAR CUNHA DOS SANTOS

Advg. : PA00017523 - MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Curador : ELIZANE DO SOCORRO RAMOS TAMIARANA Advg. : PA00017523 - MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) vista às partes pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 4. Na hipótese de impugnação dos cálculos apresentados, devem as partes fundamentar suas alegações apontando eventuais inconsistências da planilha de cálculo, sob pena de serem considerados corretos e, por conseguinte, homologados. 5. Apresentada impugnação, façam-se os autos conclusos. 6. Caso certificada a concordância das partes ou o transcurso in albis após devidamente intimadas dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não havendo controvérsia acerca dos valores devidos, ficam desde já homologados os cálculos apresentados, devendo ser expedido o devido ofício requisitório (RPV ou precatório), intimando-se as partes, inclusive do teor do presente despacho.

7. Fica, desde já, intimada parte exequente/autora que deverá comparecer ou entrar em contato com a Secretaria da Vara a partir de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício requisitório (RPV ou Precatório) para se informar acerca do depósito. 8. Fica também intimada a parte exequente/autora a informar ao Juízo acerca do eventual descumprimento da obrigação de fazer (implantação, concessão ou manutenção de benefício, etc.), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Todavia, poderá a qualquer tempo solicitar o desarquivamento, para requerer o quê de direito. 9. Por fim, após a juntada do Ofício/COREJ, informando o cumprimento da requisição de pagamento, arquivem-se os autos. (...)

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO

Federal Diretor do

Foro

Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

Secretaria Administrativ

а

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES

Titular

Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS

Subst.

Expediente do dia 11 de Dezembro de 2020

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID

Secretaria

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0018215-81.2009.4.01.3900

200939009033178 Cível / Tributário / Jef

Autor : CLAUDIO MARCAL GUIMARAES

Advg. : PA00010742 - ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO Advg. : PA00005986 - RAIMUNDO MARCAL GUIMARAES Advg. : PA00005863 - MARIA DA GLORIA SOUZA GUIMARAES Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0020132-38.2009.4.01.3900

200939009052387 Cível / Tributário / Jef

Autor : ANA LUIZA COUTINHO DA SILVA LEAL Advg. : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

0020241-52.2009.4.01.3900

200939009053478 Cível / Tributário / Jef

Autor : ENOE DO NASCIMENTO SUSSUARANA

Advg. : PA00015953 - DENIS VALE MORAES REGO DE MELO Advg. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Advg. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

0021841-11.2009.4.01.3900

200939009069470 Cível / Tributário / Jef

Autor : GLAUCIA ALEIXO DE AMORIM

Advg. : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

0022865-74.2009.4.01.3900

200939009079734 Cível / Tributário / Jef

Autor : PEDRO WALFIR MARTINS E SOUZA FILHO Advg. : PA00018432 - EDIMAX GOMES GONÇALVES

Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

0023245-97.2009.4.01.3900

200939009083539 Cível / Tributário / Jef

Autor : MAURILA BENTES DE MELLO E SILVA Advg. : PA00012364 - LENISE AYRES PEREIRA Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

0026679-94.2009.4.01.3900

200939009117957 Cível / Tributário / Jef

Autor : JOACELI PIRES PANTOJA

Advg. : PA00007568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA

Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

0031078-69.2009.4.01.3900

200939009162027 Cível / Tributário / Jef

Autor : REGINA GLORIA PINHEIRO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Advg. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA

Autor : RAIMUNDO VERGELINO GONCALVES

Advg. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA Autor : OTAVIO FERNANDES LIMA DA ROCHA

Advg. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA

Advg. : PA00013669 - ANA CAROLINA AMORIM TEMPORAL DE MESQUITA

Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0031080-39.2009.4.01.3900

200939009162044 Cível / Tributário / Jef

Autor : AGOSTINHO SERGIO SMITH MESQUITA
Advg. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA

Advg. : PA00013669 - ANA CAROLINA AMORIM TEMPORAL DE MESQUITA

Autor : ALBERTO DIAS SABIO

Advg. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA Autor : ANTONIO ELCIO PADILHA DO AMARAL Advg. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0031082-09.2009.4.01.3900

200939009162061 Cível / Tributário / Jef

Autor : TEODORO CARDOSO MACIEL

Advg. : PA00013669 - ANA CAROLINA AMORIM TEMPORAL DE MESQUITA

Advg. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Litispa : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA - IFPA

0000236-72.2010.4.01.3900

201039009002098 Cível / Tributário / Jef

Autor : JOAQUIM CLEMENTE DA SILVA FILHO
Adva. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA

Advg. : PA00013669 - ANA CAROLINA AMORIM TEMPORAL DE MESQUITA

Autor : OSVALDO MAGALHAES DA SILVA

Advg. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
Autor : JORGE HENRIQUE DE JESUS BERREDO REIS
Advg. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0032997-20.2014.4.01.3900

201439000225851

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef Autor : JOSE MARIA DE PAULA JUNIOR

Advg. : PA00008466 - MEIRE COSTA VASCONCELOS

Advg. : PA00017670 - MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO

Advg. : PA00005206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

201639000319169

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : SEBASTIAO ROCHA DA COSTA

Advg. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

Advg. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Reu : INCRA

0022831-55.2016.4.01.3900

201639000353874

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELZA MARIA DE JESUS

Advg. : PA00019282 - EDUARDO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0022371-63.2019.4.01.3900

201939000110237

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : REGIMILDE DA SILVA CARDOSO

Advg. : PA00012479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO Advg. : PA00003672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal que preside o presente feito, intimem-se as partes acerca da RPV expedida e o autor para que compareça, após 60 (sessenta) dias, ao atendimento da 10ª Vara para confirmar o depósito dos valores. (...)

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO

Federal

Diretor do

Foro

Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

Secretaria Administrativ

а

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES

Titular

Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS

Subst.

Expediente do dia 30 de Novembro de 2020

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID

Secretaria

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0021450-07.2019.4.01.3900

201939000101077

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : OLYVIA VITORIA AREIAS PALERMO

Advg. : PA00017983 - GILVAN RABELO NORMANDES Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Curador : RAQUEL DOS SANTOS AREIAS PALERMO Advg. : PA00017983 - GILVAN RABELO NORMANDES

Curador : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Do exposto, extinguindo o feito com julgamento de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar o INSS a implementar em favor da parte demandante o amparo assistencial ao deficiente previsto no art. 20 e seguintes da Lei n.º 8.742/93, e a pagar, observada a limitação ao teto dos Juizados Especiais Federais na data de ajuizamento da demanda (60 salários mínimos) e a prescrição quinquenal, as parcelas pretéritas, calculadas a partir da data da citação (26/09/2019), conforme planilha de cálculo anexa aos autos, que passa a integrar a presente sentença, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial. Anote-se. Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01). (...)

0022051-13.2019.4.01.3900

201939000107081

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : DARCILENE FRANCO CANTAO

Advg. : PA00013087 - RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Curador : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO Curador : FLAVIANE CANTAO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a parte autora desde o requerimento administrativo (DIB 04/01/2018), majorado em 25% em razão da necessidade de terceiros, com pagamento das parcelas vencidas atualizadas e acrescidas de juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Além disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao réu o restabelecimento do benefício no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária arbitrada em R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do requerente. Fica a parte autora advertida de que deverá buscar informações sobre a implantação do benefício na agência do INSS, devendo comunicar a este Juízo se não for iniciado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo vencido (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/01).

Defiro o pedido de gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). (...)

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ 11ª Vara JEF - BELÉM

Juiz Federal: DR.RUY DIAS DE SOUZA FILHO

Diretor do Foro

Dir. da Secretaria : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES

Administrativa

Juiz Federal : DR.CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Substituto

Dir. da Secretaria : GISLIANNE DE SOUZA COUTO RAFFAELE

Expediente do dia 16 de Dezembro de 2020

Atos do Exm⁰ : DR.CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

0000652-30.2016.4.01.3900

201639000232693

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ROBERTO ANTONIO SALES ANDRADE

Advg. : PA00007476 - JOSE MARCIAL DE BRITO PINON

Reu : UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar os

pagamentos, conforme petição da UNIÃO em 25/11/2020.(...)

0021600-85.2019.4.01.3900

201939000102572

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DA ROCHA
Advg. : PA00017280 - TATIANE PINHEIRO CHAGAS
Advg. : PA00017918 - GABRIELA DA SILVA RODRIGUES
Advg. : PA00017041 - HUMBERTO SOUZA DA COSTA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, com os parâmetros estabelecidos no acórdão, no prazo de 10 dias. Passado o prazo sem manifestação será presumida a concordância com os cálculos.(...)

0023049-78.2019.4.01.3900

201939000112810

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ANTONIO RAIMUNDO IBIAPINA

Advg. : PA00010800 - MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS

SANTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Intime-se a requerente à habilitação para que, no prazo de 10 dias, apresente nos autos: i) carteira de identidade, CPF e procuração dos filhos do falecido autor, com vistas à habilitação no feito; ii) certidão de casamento do " de cujus" e iii) cópia do RG e CPF da esposa do autor. Poderão ainda, se for o caso, apresentar termo de renúncia ou autorização expressa abrindo mão de suas cotas em favor da viúva do autor.(...)